Proc. Administrativo 24- 383/2026

De: PATRICK J. - SEMAD - CCT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2026 às 15:42:32

Setores envolvidos:

GAPRE, SEMAD, SEMAF - DT, SEMAD - SUPRI, SEMAD - LCT, PGM - PELC, SEPRO - SAPO, SEMAD - CCT, SEMAF - CAD, SEMAD - NCC

CONCESSÃO ONEROSA DOS QUIOSQUES DA ORLA FLUVIAL

Procedo à juntada do Termo de Referência retificado com as adequações elencadas no **Despacho 23- 383/2026.**

_

PATRICK PEREIRA DE JESUS
Chefe de divisão de formalização de instrumentos contratuais

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_QUIOSQUES_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto dessa contratação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG**, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, conforme Lei municipal nº 2.124/2012 de 04 de abril 2012 e suas alterações.

1.2 A contratação a título de concessão onerosa do uso de bens públicos dar-se-á nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL MÍNIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÍNIMO ACEITÁVEL
1	Espaço Físico para o Quiosque denominado 02, Quiosque localizado na área de eventos, com pavimento térreo, em alvenaria em estrutura em concreto armado, banheiros medindo 30,66, o bar com 31,42 m2, área de mesas 79,77 m2, área livre no total da área de 141,85 m2, no centro da cidade, localizado na Av Salmeron, nas margens do rio São Francisco, na cidade de Pirapora/MG.	Mês	60	R$ 2.409,50	R$ 144.570,00

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

2	Espaço Físico para o Quiosque denominado 03, Um Quiosque localizado na área de eventos, com pavimento térreo, em alvenaria em estrutura em concreto armado, banheiros medindo 30,66, o bar com 31,42 m2, área de mesas 79,77 m2, área livre no total da área de 141,85 m2, no centro da cidade, com área externa coberta com telha colonial de aproximadamente 10MX10M2 localizado na Av Salmeron, nas margens do rio São Francisco, na cidade de Pirapora/MG.	Mês	60	R$ 3.011,00	R$ 180.660,00

1.2 A empresa licitante deverá ofertar o valor mensal da concessão do uso do imóvel, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo aceitável de **R$ 2.409,50 (dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos) para o Quiosque 02 e R$ 3.011,00 (três mil e onze reais) para o Quiosque 03.**

1.3 Cada licitante poderá receber concessão referente a apenas um (01) quiosque dos disponíveis, sendo vedada a participação no certame, por meio de múltiplos CNPJs ou procurações, sendo que infração a esta regra implicará na desclassificação imediata.

1.4 O objeto do presente termo de referência se caracteriza como como instrumento de outorga de uso de bem público para fins de exploração econômica, observadas a legislação municipal aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c com a Lei Municipal nº 2.124/2012.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 A contrapartida do valor da concessão deverá ser efetuada em conformidade com a solicitação da Secretaria, após a assinatura do contrato.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A concessão da exploração econômica dos quiosques públicos tem por finalidade: promover a utilização regular e eficiente dos quiosques públicos; estimular o desenvolvimento econômico local; garantir organização do espaço urbano da Orla Fluvial; evitar ocupações irregulares e deterioração dos imóveis e assegurar retorno financeiro ao erário por meio de receita patrimonial para ser empregada na manutenção dos espaços públicos do Município de Pirapora. A concessão onerosa apresenta-se como instrumento adequado para compatibilizar o interesse público com a exploração econômica privada, transferindo ao particular os riscos da atividade e assegurando à Administração o poder de fiscalização e fomento à atividade comercial na Orla Fluvial de Pirapora/MG. Por fim, a concessão respeitará os critérios de planejamento urbano e uso ordenado do solo, devendo ser compatível com o zoneamento municipal e com a destinação prevista para o espaço público onde os quiosques se localizam.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na concessão onerosa de uso dos quiosques padronizados, mediante licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o concessionário assumirá: operação e administração do quiosque; a manutenção e conservação; o pagamento de encargos e tributos da gestão da atividade comercial; cumprimento das normas sanitárias e ambientais e geração de receita patrimonial.

3.2 Para assegurar que o resultado da disputa corresponda ao maior valor mensal ofertado pela utilização do bem público, o percentual de desconto informado pelo licitante será convertido em valor monetário mediante a seguinte fórmula:

TU = D x 1.000
Em que: TU = taxa mensal de utilização;
D = percentual de desconto ofertado

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

3.2.1 O percentual de desconto será exclusivamente para constituição de parâmetro matemático para conversão em valor monetário da proposta, não representando desconto incidente sobre qualquer preço de referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A concessão onerosa de uso de bem público para exploração de atividade comercial de alimentação observará os requisitos mínimos estabelecidos nesta seção, visando assegurar a adequada execução do objeto, a proteção do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo.

4.2 A empresa licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, passará a ser denominada concessionária, e passará a seguir as condições para utilização do espaço determinadas a seguir.

4.3 A concessionária deverá providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

4.3.1 Os custos das adequações ordinárias necessárias ao funcionamento da atividade comercial serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, sem direito a reembolso ou compensação pela Administração, ressalvada exclusivamente a hipótese de recomposição temporária do valor mensal da concessão relativa às obras de recuperação do Quiosque 02, quando expressamente autorizada, nos termos dos itens 7.27 a 7.30.3 deste Termo de Referência.

4.3.2 Excepcionalmente, caso haja algum quiosque com avarias identificadas pelo Concedente, em razão do estado de conservação, com a necessidade de execução de obras e serviços destinados à sua recuperação e recomposição física, poderá ser aplicada recomposição temporária do valor mensal da concessão, exclusivamente nos limites, condições e prazos expressamente previstos no Termo de Referência e no contrato de concessão.

4.4 A exploração do espaço deverá ocorrer em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4.5 O(A)CONCESSIONÁRIO(A) não poderá ceder, locar, vender, arrendar ou por qualquer meio transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

4.5.1 Em caso de falecimento do concessionário único sócio ou empresário individual, tal fato deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito e, havendo concordância expressa do Município, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração da concessão de uso do quiosque, pelo tempo restante do contrato.

4.6 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá comprovar aptidão para a exploração da atividade, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da concessão.

4.7 A execução do objeto exige estrutura organizada para manipulação de alimentos, atendimento ao público, gestão de insumos e cumprimento das obrigações administrativas e sanitárias.

4.8 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de estrutura mínima adequada ao funcionamento do estabelecimento, incluindo:

a) equipamentos e utensílios necessários ao preparo e à comercialização de alimentos;
b) mobiliário apropriado ao atendimento dos usuários;
c) equipe suficiente para a execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

d) sistemas de armazenamento e conservação de alimentos;
e) equipamentos de segurança e prevenção de incêndios.

4.9 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, garantindo a higiene e a segurança alimentar.

4.10 Será obrigatória a obtenção e manutenção das licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

4.11 Constitui obrigação do concessionário providenciar e manter atualizados:

a) Alvará de Funcionamento;
b) Licença Sanitária;
c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigido;
d) Inscrição nos órgãos fiscais competentes; e
e) Demais autorizações legalmente requeridas.

4.12 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá contratar e manter vigente seguro contra incêndio e riscos correlatos durante toda a execução contratual.

4.13 O valor segurado deverá ser compatível com o valor do imóvel,

4.14 O Município de Pirapora deverá constar como beneficiário na apólice.

4.15 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do objeto.

4.16 A manutenção total e conservação dos quiosques serão de responsabilidade integral da concessionária.

4.17 O estabelecimento deverá funcionar em horários compatíveis com o interesse público e conforme regulamentação municipal.

4.18 A interrupção das atividades sem justificativa poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais.

4.19 É vedada a cessão, transferência, subconcessão ou sublocação do objeto, no todo ou em parte.

4.20 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo Município, franqueando o acesso às instalações e documentos sempre que solicitado.

4.21 A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Postura Municipal e demais normas aplicáveis.

4.22 Durante toda a execução do contrato, a concessionária deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.23 As tarifas ou taxas, bem como encargos com registros, autorizações e outros, que se fizerem necessários para a exploração da atividade comercial além de despesas como energia elétrica, água, internet e outros serão de responsabilidade da concessionária.

4.24 O(A) CONCESSIONÁRIO(A), a partir da data de celebração do contrato, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da concessão e da atividade econômica, observadas as disposições previstas no edital de licitação, neste termo de referência e no contrato.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

4.25 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto e pintura, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

4.26 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) não poderá executar modificações nas instalações do espaço concedido, sem prévia autorização.

4.27 Em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, de modo a reduzir impactos ao meio ambiente e promover o uso racional de recursos naturais.

4.28 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas sustentáveis:

a) utilização prioritária de utensílios reutilizáveis,

b) adoção de práticas de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, inclusive orgânicos e recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

c) uso racional de água e energia elétrica, com adoção de medidas para evitar desperdícios;

d) priorização, sempre que possível, da aquisição de insumos produzidos local ou regionalmente, especialmente oriundos da agricultura familiar;

e) correta destinação de óleo de cozinha usado, mediante armazenamento adequado e entrega a empresa ou programa de coleta autorizado.

4.29 Não será exigida amostra, pois não se aplica ao objeto que se pretende adquirir.

4.30 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que a execução do objeto exige atuação direta do concessionário na gestão econômica do bem público. Devendo o concessionário executar diretamente todas as obrigações assumidas. Trata-se de operação típica do setor de alimentação, que envolve preparo, manipulação e fornecimento de alimentos, atividades inerentes ao ramo empresarial do licitante vencedor.

4.31 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.32 O descumprimento de quaisquer das condições e obrigações estabelecidas neste termo de referência e no contrato de concessão de uso acarretará a revogação da referida concessão, nos termos legais.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da forma, local e condições para a execução do objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados, nos locais, condições e especificações constantes neste docu-

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

mento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica de logo definido que:

5.1.2 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CONCEDENTE: espaços dos quiosques na Orla Fluvial da Cidade de Pirapora/MG;

5.1.3 A contratação será Concessão onerosa destinada a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus ANEXOS;

5.1.4 O licitante vencedor será convocado pela Administração Municipal para assinar o contrato de concessão, devendo comparecer e formalizar o instrumento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação;

5.1.5 Caso o convocado não compareça no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pela Administração, ficará caracterizada a recusa injustificada em assinar o contrato, hipótese em que o licitante decaíra do direito à contratação, nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.6 Nessa situação, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação das propostas, para que assumam a concessão nas mesmas condições apresentadas pelo primeiro classificado, conforme dispõe o art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.7 O início da execução do objeto da concessão dar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante assinatura de termo de recebimento emitido pela Administração Municipal;

5.1.8 a partir dessa data, considerar-se-á iniciada a concessão de uso, com a consequente responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A) pela guarda, manutenção, conservação, limpeza e regular funcionamento do quiosque, bem como pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre o uso do bem público;

5.1.9 O prazo da concessão começará a ser contado a partir da data da assinatura do contrato, sendo esse o marco inicial para todos os efeitos contratuais;

6 FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 2º, inciso IV, estabelece que a administração pública deve realizar licitação para concessões de uso de bens públicos, salvo nos casos expressamente excepcionados pela legislação.

6.2 A concessão por prazo determinado, com cobrança de contrapartida financeira pelo uso do bem,

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

reforça o caráter oneroso e competitivo da contratação, o que torna indispensável a adoção de processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Demais legislação: Lei Municipal nº 2.124/2012, de 04 de abril 2012 e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

7 EXECUÇÃO DO OBJETO

Características do Objeto

7.1 Periodicidade e horário de funcionamento dos quiosques: O estabelecimento deverá funcionar, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo permanecer abertos diariamente, inclusive em feriados, observando o limite de horário estabelecido nos alvarás concedidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que os concessionários preencham os requisitos exigidos para tanto.

7.2 Durante os horários de funcionamento para refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas, o CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar todos os alimentos previstos no cardápio e outros a serem informados;

7.3 As quantidades médias de refeições, sobremesas, lanches e jantar será de acordo com a demanda;

7.4 As refeições deverão ser preparadas e servidas de acordo com as normas da vigilância sanitária;

7.5 O preparo das refeições e lanches será de inteira responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

7.6 Os lanches e sobremesas deverão constar obrigatoriamente de cardápio padronizado.

7.7 É vedado a comercialização e/ou consumo, a qualquer tipo de entorpecentes nas áreas dos quiosques.

7.8 As refeições deverão ser produzidas com critérios rígidos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação dos alimentos, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.

7.9 Os preços praticados na cobrança das refeições, lanches, ceia e demais produtos comercializados deverão ser mantidos em local visível.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

7.10 O pagamento das refeições e lanches será de inteira responsabilidade dos usuários do quiosque, que poderão efetuá-lo por meio de dinheiro, cartão de crédito ou débito, pix, sendo facultado ao CONCESSIONÁRIO a aceitação de vales refeição/alimentação ou outras formas legalmente reconhecidas.

7.11 As refeições e lanches deverão ser servidas em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e copos de vidro, e dentro das normas vigentes e da Vigilância Sanitária, sendo seu fornecimento de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

7.12 Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO providenciar o alvará sanitário das áreas sob sua responsabilidade e o alvará para comercialização de produtos, bem como a regularização do fornecimento de água e luz.

Do controle de qualidade e de produção dos alimentos

7.13 Caberá ao CONCESSIONÁRIO adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao controle de qualidade e de produção dos alimentos processados:

a) Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade; estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução - n.º 216/2004 – ANVISA, e normas da Vigilância Sanitária;

b) Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

c) Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;

e) Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;

f) Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

g) Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

h) Manter a área de concessão devidamente limpa e higienizada;

Da forma e prazo de pagamento

7.14 O pagamento referente à onerosidade da concessão dar-se-á de forma mensal, cujo valor inicial corresponderá ao valor homologado no processo licitatório, sendo que o reajuste ocorrerá anualmente com a aplicação do IPCA/IBGE.

7.15 O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de início da exploração da atividade econômica, mediante emissão DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo obrigação do(a) CONCESSIONÁRIO(A) retirá-los na Secretaria Municipal de Finanças, especificamente no setor de tributação/arrecadação.

7.15.1 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela concessionária serão calculados *pro rata die*.

7.16 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

7.17 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

7.18 deverá o(a) CONCESSIONÁRIO(A), para fins de organização e comprovação de pagamentos, arquivar o comprovante do pagamento da guia municipal por 5 (cinco) anos.

7.19 O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei.

7.20 O pagamento do preço da concessão refere-se exclusivamente à utilização do bem público concedido, não estando incluso qualquer custo relacionado à regularização ou exercício da atividade econômica como taxas, alvarás, licenças, autorizações, registros e outros documentos necessários para o exercício da atividade objeto da concessão.

7.21 os encargos financeiros previstos neste termo de referência são devidos, independentemente do funcionamento regular do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Da recomposição do valor mensal da concessão do Quiosque 02

7.27 Excepcionalmente, em razão das obras de recuperação necessárias à utilização do Quiosque 02, aplicar-se-á recomposição temporária do valor mensal da concessão, de acordo com os serviços previamente identificados pelo Concedente, a qual será deduzida do valor mensal da concessão pelo período de 40 (quarenta) meses.

7.28 A recomposição será calculada exclusivamente com base nos custos da recuperação efetivamente apurados pela Administração, conforme itens da planilha de composição disponibilizada pelo concedente, sendo vedada a inclusão de despesas estranhas aos serviços apurados, custos ordinários de operação e melhorias não aprovadas.

7.29 Após a assinatura do contrato e entrega das chaves do quiosque 02, a concessionária dever realizar as obras de recuperação necessárias à utilização do imóvel, conforme discriminação de serviços na planilha disponibilizada pela Administração. Concluída a reforma, a concessionária deverá notificar o concedente para a realização de vistoria no imóvel. A Comissão de Avaliação de Imóveis será responsável por realizar a inspeção, verificar as condições físicas do Quiosque 02 e emitir manifestação técnica fundamentada sobre os serviços realizados, os quantitativos apresentados, a compatibilidade dos preços e o valor dos custos considerados tecnicamente admissíveis.

7.29.1 A concessionária somente poderá exercer a atividade comercial no imóvel, após o ateste da co-

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

missão das conclusão das obras necessárias para o uso do imóvel, além de observadas as demais exigências de funcionamento.

Da metodologia de cálculo da recomposição temporária do valor mensal da concessão do Quiosque 02

7.30 Para fins de aplicação da recomposição temporária, serão adotados os seguintes parâmetros, conforme apuração da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – Valor mínimo aceitável para abertura de lances: R$ 2.409,50 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos) mensais;

II – Parcela mensal de compensação: R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 40 (quarenta) meses.

7.30.1. Durante os 40 (quarenta) primeiros meses da concessão, o valor mensal efetivamente recolhido ao Município será calculado pela seguinte fórmula:

Valor mensal a recolher = valor mensal da proposta vencedora − valor mensal da compensação (R$ 2.000,00)

7.30.2. A parcela mensal de compensação será aplicada sobre o valor da proposta vencedora, permanecendo este como referência para a determinação do valor integral da concessão.

7.30.3. Encerrado o período de 40 (quarenta) meses, cessará automaticamente a compensação mensal, passando a concessionária a recolher o valor integral da proposta vencedora homologada, acrescido dos reajustes previstos contratualmente.

Dos requisitos e perfis dos profissionais para a realização dos serviços

7.31 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

7.32 Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público para fornecimento de bebidas, recolhimento de pratos e outros.

7.33 Preposto ou representante legal, a ser mantido pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) para representá-la na execução do Contrato. Este possuirá as seguintes atribuições:

a) Exercer a representação legal da contratada;

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Receber as manifestações do fiscal da Administração, relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

d) Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

e) Tomar conhecimento em nome da CONCESSIONÁRIA das exigências e reclamações da Administração; e

f) Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

Da execução e dos indicadores de desempenho

7.34 A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pelo Município, observando-se os critérios mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, os quais servirão de parâmetro para aferição do cumprimento das obrigações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis.

7.35 Constituem indicadores mínimos de desempenho da concessão:

I – Funcionamento regular do estabelecimento: manutenção das atividades nos dias e horários mínimos definidos no contrato e na legislação municipal aplicável;

II – Regularidade sanitária: manutenção das condições de higiene, limpeza, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

III – Conservação do bem público: preservação das instalações, equipamentos e demais áreas objeto da concessão, mantendo-as em perfeito estado de uso, segurança e conservação;

IV – Regularidade das licenças e autorizações: manutenção, durante toda a vigência contratual, dos alvarás, licenças e autorizações exigidos para o exercício da atividade;

V – Atendimento às determinações da fiscalização: cumprimento das notificações e determinações expedidas pelo Município dentro dos prazos estabelecidos;

VI – Gestão ambiental e destinação de resíduos: realização da coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados pela atividade, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

VII – Segurança da operação: manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, bem como do seguro obrigatório previsto no contrato, durante toda a vigência da concessão.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO(A):

8.1 Cabe ao CONCEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

8.1.1 Nomear 01 (um) gestor e 02 (dois) fiscais para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

8.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando ao CONCESSIONÁRIO todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.3 Notificar o(a) CONCESSIONÁRIO(A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A);

8.1.6 Cientificar o(a) CONCESSIONÁRIO(A) sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONCEDENTE;

8.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(A) aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

8.1.8 Inspecionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.1.9 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

8.1.10 Entregar o(a) CONCESSIONÁRIO(A) o quiosque em perfeitas condições para a comercialização, fornecimento e venda dos seguintes produtos: comidas, bebidas gaseificadas, sucos, sorvetes, sanduíches, doces, salgados e congêneres.

8.1.11 Ceder o quiosque em perfeitas condições de uso, para um mínimo de 5 (cinco) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

8.1.12 Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;

8.1.13 Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

8.1.14 Entregar os quiosques em perfeitas condições de uso que passará para a responsabilidade dos Concessionários;

8.2 Cabe a(o) CONCESSIONÁRIA(O) o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1 Honrar o pagamento referente ao preço público da concessão e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

8.2.2 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) devera apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para o CONCEDENTE, observando o pagamento em dia;

8.2.3 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

8.2.4 Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da outorga, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção, salvo mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

8.2.5 Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo do(a) CONCESSIONÁRIO(A,) desde que previamente anuída pelo CONCEDENTE. Havendo interesse da contratada em realizar adequações nos quiosques, poderá, desde que o projeto seja previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

8.2.6 Assegurar o funcionamento do Quiosque dentro do horário fixado pelo Código de Posturas Municipal;

8.2.7 Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno do município concedente.

8.2.8 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá fornecer os serviços e produtos para os quiosques, de acordo com o preço de mercado dos produtos.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

8.2.9 Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2.10 Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

8.2.11 **São vedados a(o) CONCESSIONÁRIA(O) o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; a subconcessão ou sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;**

8.2.12 É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área delimitada pelo CONCEDENTE,

8.2.13 Os empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(A) não terão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

8.2.14 Na hipótese do(a) CONCESSIONÁRIO(A) não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 92, inciso XVI, da lei federal 14.133/2021;

8.2.15 O CONCEDENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(A), pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;

8.2.16 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao CONCEDENTE;

8.2.17 Assegurar que os seus empregados utilizem uniforme e calçados apropriados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;

8.2.18 Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;

8.2.19 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos quiosques e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

8.2.20 Será permitida a entrada de veículos na área da orla somente para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos, no horário das 07:00hs às 17:00hs. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela CONCEDENTE;

8.2.21 Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.2.22 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fará a conservação, manutenção e limpeza do banheiro, por seu próprio ônus.

8.2.23 Os serviços de limpeza, higienização, dedetização, pintura, manutenção periódica, bem como as partes hidráulicas, esgoto e energia elétrica das dependências utilizadas (quiosques) serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

8.2.24 As taxas de luz e água serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

8.2.25 Despesa com energia elétrica: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, o pagamento será efetuado diretamente a CONCESSIONÁRIA de energia elétrica local (CEMIG).

8.2.26 Despesa com consumo de água/esgoto: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, o pagamento será efetuado diretamente a CONCESSIONÁRIA de água e esgoto local (SAAE).

8.2.27 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

8.2.28 Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pelo CONCEDENTE, de acordo com a necessidade local;

8.2.29 O(a) concessionário(a) obriga-se a providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o alvará de prevenção e proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao quiosque objeto da concessão.

8.2.30 O alvará deverá ser mantido válido e atualizado durante todo o período da concessão, sendo obrigação do(a) concessionário(a) adotar todas as medidas de segurança exigidas pelas normas técnicas e pela legislação vigente, inclusive com a manutenção de extintores e demais equipamentos preventivos em perfeito estado de funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

8.2.31 Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) sem autorização expressa do CONCEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão do CONCEDENTE.

8.2.32 Os móveis (mesas e cadeiras) a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser novos ou em bom estado de conservação.

8.2.33 É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem. É PROIBIDO ainda ao concessionário manter os quiosques licitados fechados em horário de funcionamento.

8.2.34 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica expressamente proibido(a) de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, em qualquer hipótese.

8.2.35 O(A) Concessionário(a) ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção dos banheiros.

8.2.36 A manutenção do quiosque inclui a manutenção e conservação do banheiro do quiosque, com disponibilização dos insumos para atender aos usuários, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, cesto de lixo e outros.

8.2.37 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em embalagens apropriadas, resistentes e compatíveis com a natureza dos resíduos gerados e retirado do local, dando-se a destinação correta aos mesmos, respeitando o descarte conforme o cronograma de coleta municipal, vedado o descarte direto no solo, em bueiros ou em áreas públicas não destinadas a tal fim.

8.2.38 O(A) concessionário(a) deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, seguro contra incêndio e danos decorrentes de atos de vandalismo, depredação e demais danos materiais causados ao imóvel por terceiros ou por seus usuários.

8.2.39 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) responderá, exclusiva e integralmente, pelos danos causados a terceiros no âmbito da execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, inclusive aqueles resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades.

8.2.40 Mediante solicitação ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração econômica de atividades acessórias, ainda que relacionadas ao objeto principal da concessão, após prévia autorização expressa da CONCEDENTE. Quando cabível, fará o pagamento de contrapartida

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

específica pela utilização do bem ou espaço público, conforme critérios e valores previamente estabelecidos pela Administração, observada a legislação aplicável. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos, encargos, tributos, licenças, autorizações, obrigações perante terceiros e riscos decorrentes da atividade acessória, bem como pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9 GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa prestadora de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da prestadora de serviços para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 Da equipe de gestão e fiscalização

9.5.1 A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

9.5.2 Equipe de Gestão

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	NATUREZA DA GESTÃO
Marcos Dorival Vieira Matrícula: 16.068	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Administração	Contratual

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

		(SEMAD)	
Luís Gustavo Faria Diniz – Matricula: 16.075	Diretor de Contratos	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	Administrativa

9.5.3 Equipe de Fiscalização

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	NATUREZA DA FISCALIZAÇÃO
Márcio Soares dos Santos Matrícula: 7.997	Assistente Técnico Administrativo II	Secretaria Municipal de Projetos e Obras	Administrativo
Lilian Emanuelle Rodrigues Soares – Matrícula: 13.207	Assistente Técnico Educacional	Secretaria Municipal de Finanças	Administrativo

9.6 Atribuições dos fiscais

9.6.1 Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o contrato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pelo decreto municipal nº 041/2023.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

9.6.3 Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.4 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6.5 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6.6 São funções inerentes à atuação do fiscal técnico:

- em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;

- esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

- verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

- fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que eventualmente afetem a relação contratual;

- notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

- verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros;

- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo comas especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, no edital, no projeto básico e no contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

- procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

9.6.7 São funções inerentes à atuação do fiscal administrativo:

- receber e encaminhar imediatamente os comprovantes de pagamentos ao gestor do contrato;
- Fiscalizar a manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;
- Exercer controle sobre o correto recolhimento pelo CONCESSIONÁRIO dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.8 Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6.9 Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o(a) CONCESSIONÁRIO(A) quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

9.6.10 Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato quando possível registrar em vídeo e fotos.

9.7 Gestão

9.7.1 A gestão da contratação será exercida pelo gestor do contrato.

9.7.1.1 São funções inerentes à atuação do gestor do contrato:

- seguir o edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vis-

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

tas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reajuste, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.7.1.2 São funções inerentes à atuação do gestor administrativo:

- entrar em contato com o(a) CONCESSIONÁRIO(A), quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

- gerir as datas estabelecidas em edital e em contrato pela Administração, tanto em relação à vigência desse quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

9.7.2 O Gestor de Contrato contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções**.**

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

9.7.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

10.1.1 As participantes da presente concessão onerosa de bem público municipal deverão satisfazer as condições expressas no edital, seus anexos e legislação pertinente.

10.1.2 **Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente legalizadas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.124/2012. Somente será permitido a aquisição de um quiosque por CNPJ, não podendo assim ser arrematado mais que um quiosque por participante.**

Exigências de habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

10.2.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

10.2.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da prestadora de serviços;

10.3.6 Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

10.3.7 O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à abertura da licitação.

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.4.1 Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com a exploração comercial do quiosque, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.3 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.4.6 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.7 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.8 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.4.9 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.10 A exigência da qualificação econômico-financeira busca prevenir que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto contratado. Segundo a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e de situação econômica adequados à execução do objeto da contratação, de modo que aquele que não dispõe de recursos para executar o contrato não poderia participar de licitações, visto que "a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361) . Desse modo, para que empresas possam operar com segurança, estas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

Qualificação Técnica

10.5 Atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa exerce atividade compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, a exploração de serviços de alimentação, incluindo, mas não se limitando a lanchonetes, restaurantes, quiosques ou estabelecimentos similares. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

10.5.1 Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

10.5.2 Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado. Ou seja, a natureza do objeto da presente contratação exige que o futuro concessionário detenha capacidade operacional estruturada e organização empresarial compatível com a complexidade da atividade a ser desenvolvida. A execução do objeto envolve manipulação de alimentos destinados ao consumo humano, estando sujeita às normas da vigilância sanitária, especialmente quanto a: higiene e segurança alimentar, controle de contaminação, armazenamento adequado de insumos e controle de qualidade. A inaptidão para cumprimento dessas normas pode gerar risco direto à saúde pública, o que exige que reste comprovado que o concessionário possua experiência no ramo de preparo e distribuição organizada/estruturada de alimentos, especialmente, no controle sanitário para a segurança alimentar da população local e turistas que visitam a cidade.

10.6 Participação de consórcio

10.6.1 É vedada a participação de empresas em consórcio.

10.6.2 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do objeto, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (meses) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.124/2012, de 04 de abril 2012.

11.2 O objeto da presente licitação será recebido nos termos da lei Federal nº. 14.133/2021.

12 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

12.1 Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

12.2 Pessoas jurídicas interessadas a desenvolver atividades comerciais nos quiosques da Orla Fluvial de Pirapora/MG.

12.3 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

12.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

12.5 Somente poderão participar da Licitação, pessoa jurídica legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

12.6 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

12.7 Não será admitida na licitação a pessoa jurídica que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

12.8 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, de qualquer ente da Federação, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta.

12.9 É facultado ao interessado realizar a vistoria técnica ou declaração de visita no imóvel cuja locação está sendo licitada, de forma a terem conhecimento pleno do imóvel. Para visitação do local pelos interessados, o licitante deverá entrar em contato com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - por meio do telefone (38) 3741-6197 ou e-mail: suprimentos.contratos@pirapora.mg.gov.br, a fim de agendar o horário.

12.10 Caberá a cada licitante providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento do certame, por meio de solicitação feita na Secretaria Municipal de Administração.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

12.11 A Licitante que não fizer a visita técnica conforme item 12.9, deverá apresentar uma Declaração de que Renunciou à Visita Técnica – Anexo ____ aos locais e as instalações para a concessão constantes do objeto deste Edital, responsabilizando-se por manter a garantia que vincular em sua proposta ao presente processo licitatório, e assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa licitação.

12.12 O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na Licitação, reputando-se, porém, que os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da Área da Concessão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do objeto deste Termo de Referência.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o maior valor para a Ocupação do Quiosque.

13.2 O preço mínimo mensal que corresponde ao valor da concessão onerosa da ocupação do Imóvel Público é de **R$ 2.409,50 (dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos) para o Quiosque 02 e R$ 3.011,00 (três mil e onze reais) para o Quiosque 03.**

13.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas econômico-financeiro) exigidos no edital de licitação.

14 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

14.1 O valor da concessão do uso do espaço, ofertado pela licitante, será reajustado a partir do 12º mês, pela variação com base no índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3 A Aplicação do reajuste, que dispõe o item 14.1, deve ser aplicada com base na data de apresentação da proposta, formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

14.4 Em hipótese alguma haverá redução do valor da concessão em razão de variação negativa do índice de reajuste adotado. Caso o índice de variação seja negativo, os valores permanecerão inalterados

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

até que a variação acumulada do índice se torne positiva, momento em que o reajuste será aplicado, de forma integral, sobre o último valor vigente.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Nos termos do art. 155 e do art. 156, ambos da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CONCEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

I - Advertência escrita;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal da concessão onerosa da Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor mensal da concessão onerosa da Ocupação do Espaço, caso a CONCESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133 /2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

15.2 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

15.3 As multas descritas serão cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

15.4 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONCEDENTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

16.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 Constitui motivo para a extinção unilateral da concessão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, o inadimplemento do pagamento da outorga onerosa, caracterizado pelo atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 3 (três) parcelas alternadas no período de 12 (doze) meses, observados o procedimento e as garantias previstos nesta cláusula.

16.5 Verificada a ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, a Administração notificará formalmente o CONCESSIONÁRIO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, promova a quitação integral dos débitos vencidos, acrescidos dos encargos legal e contratualmente devidos, ou apresente defesa escrita, com os documentos e demais elementos que entender pertinentes.

17. DAS RESTRIÇÕES: NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

17.1 Sejam pessoas físicas;

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

17.2 Pessoa jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

17.3 Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

17.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

17.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

17.6 Pessoa jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 156, bem como o §5º, ambos da Lei Federal 14.133/2021, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirapora/MG (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337- M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal);

17.7 Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021;

17.8 Pessoa jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, aplicadas pelo Município de Pirapora ou pela administração indireta;

17. 9 Sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;

17.10 Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com o Município de Pirapora ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital.

17.11 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Por se tratar de concessão onerosa para uso/exploração econômica dos bens públicos, fica dispensada a informação de dotação orçamentária, posto que a contratação corresponde a arrecadação de receita líquida para o Município de Pirapora, e não de despesa.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

19.1 O CONCEDENTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo extinguir o contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da atuação do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

19.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) CONCESSIONÁRIO(A) designadas para execução do objeto licitado, sendo a concessionária a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora/MG, data da assinatura eletrônica.

Anselmo Luiz Rocha de Matos
Diretor de Suprimentos
Matrícula: 16.081

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC e informe o código 7EC7-9713-1C26-0FFC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EC7-9713-1C26-0FFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS (CPF 132.XXX.XXX-34) em 06/11/2026 08:16:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/7EC7-9713-1C26-0FFC